

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284/89 de 29 de dezembro de 1989.

FIXA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNADOR E REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É atribuída ao Governador do Estado uma representação equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 2º - O Cargo de Secretário de Estado, classificado no símbolo 'NE', tem seus vencimentos fixados em NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), de acordo com o que consta no Inciso VII, do Art. 7º da Constituição Estadual.

Art. 3º - O Secretário de Estado perceberá a gratificação de que trata a Lei nº 4.929, de 28 de setembro de 1987, acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais.

Art. 4º - Fica instituído o reajuste bimestral de vencimentos dos Secretários de Estado a partir do mês de janeiro de 1990.

§ 1º - reajuste do caput deste Artigo, será de 30% (trinta por cento) do coeficiente do aumento nominal da Receita Estadual ocorrido no bimestre anterior.

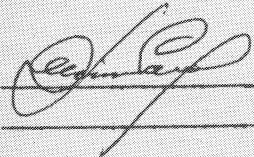
§ 2º - O percentual a que se refere o parágrafo anterior será aplicado a partir de 1º de março de 1990.

Art. 5º - O percentual da trimestralidade anterior, que aplicado aos vencimentos dos Secretários de Estado no mês de Janeiro de 1990, em nenhuma hipótese, será adicionado aos novos valores estabelecidos por este Decreto Legislativo.

Art. 6º - Os benefícios decorrentes deste Decreto Legislativo estendem-se ao pessoal aposentado no Cargo de Secretário de Estado.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceló, 29 de dezembro de 1989.

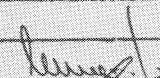


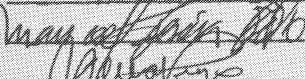
PRESIDENTE


1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

3º VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO


3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceló, 29 de dezembro de 1989.


JOSE BARROS COIMBRA
DIRETOR GERAL